

Em 10/06/1999

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO

Em 08/06/99

*[Assinatura]*  
Assessoria da Plenário

PL 488 /99

**PROJETO DE LEI N°**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

Dispõe sobre a realização de contratos  
concessão de uso dos parques públicos  
Distrito Federal, e dá outras providências.

0003 02/06/99 PM 7:03

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – O Poder Executivo poderá realizar contratos de concessão de uso, com a iniciativa privada, para exploração dos parques públicos de lazer do Distrito Federal e acordos de parceria, com organizações não governamentais sem fins lucrativos, para a preservação das unidades de preservação ambiental.

**Parágrafo único** . os contratos compreenderão a administração da unidade física , a manutenção da sua integridade e a prestação de serviços ao público .

**Art. 2º** - Os contratos de concessão de uso de que trata o *caput* terão vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovados por igual período.

**Art. 3º** – As unidades de preservação natural de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser administradas em regime de parceria com organizações não governamentais sem fins lucrativos (ONGs), devidamente registradas e com funcionamento regular.

**Parágrafo único** . O prazo de vigência dos acordos de parceria poderão ser variáveis, prorrogáveis ou interrompidos, segundo os resultados das auditorias realizadas pelos órgãos ambientais do Governo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 dias.

**Art. 6º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 488/1999 - 1

Fls. n.º 01 R 170

## JUSTIFICAÇÃO

Existem no Distrito Federal 39 parques ecológicos e de uso múltiplo. Todos, sem exceção, encontram-se em estado precário de conservação e uso.

O Poder Executivo ressentem-se, a cada dia, da falta de recursos para a manutenção dessas unidades de preservação e conservação ambiental, submetidas aos mais diferentes tipos de pressão por parte da população do Distrito Federal.

Não têm faltado esforços por parte do Executivo para proteger essas unidades ambientais ou melhorar a sua função social. Contudo, as pressões externas são muito superiores à capacidade administrativa ou financeira do Estado.

É preciso repartir o ônus da manutenção dessas unidades com a população ou com os usuários. Entendo que o caminho pode estar na racionalização a administração dessas unidades ambientais, seja através de parcerias com organizações não governamentais sem fins lucrativos, no caso das unidades de preservação ecológica; ou de contratos de uso, quando se tratar de unidades prestadoras de serviços de lazer, ou de uso múltiplo.

O lazer ao ar livre não pode mais ser visto apenas como uma renovação da força de trabalho ou do estado psíquico da população, senão como uma responsabilidade comum entre o Estado e a iniciativa privada, que faz uso direto da capacidade produtiva dos trabalhadores. Deve-se considerar ainda que o lazer, compõe hoje o segmento de serviços, e nessa condição é identificado como uma categoria, intitulada: "indústria do lazer".

Não temos mais necessidade do Estado empresário. A iniciativa privada melhorou muito a sua a sua capacidade gerencial e tecnológica, estando em condições de administrar qualquer recurso da comunidade.

Temos, portanto, argumentos bastante significativos para defender a transferência temporária do Estado para a iniciativa privada da responsabilidade pela administração e exploração dos serviços dessas unidades ambientais. A iniciativa deve liberar o Governo de fortes encargos financeiros ao transferir também para o empresário a obrigação de mobilizar os recursos



necessários para a manutenção das unidades e a melhoria dos serviços prestados à comunidade.

Ao Estado caberia não mais a responsabilidade integral sobre as unidades, mas apenas a parte normativa, fiscalizadora e auditora sobre o uso do patrimônio público por terceiros e o cumprimento das suas finalidades específicas.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo  
PL n.º 488 / 1999  
Fls. n.º 03 R. ITA.